



**2021/0379(COD)**

30.11.2022

# **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera determinadas diretivas no que respeita ao estabelecimento e ao funcionamento do ponto de acesso único europeu  
(COM(2021)0724 – C9-0437/2021 – 2021/0379(COD))

Relator de parecer: Pascal Durand

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Os setores financeiros e as empresas estão a passar por uma transformação digital cada vez mais rápida. A União Europeia pretende apoiar este desenvolvimento facilitando o acesso aos dados e documentos tornados obrigatórios pela criação de novas normas de comunicação de informações. É fundamental que as informações sobre a sustentabilidade das empresas façam parte deste esforço de transparência, para que tanto os investidores como os consumidores tenham um melhor conhecimento aquando da tomada de decisões de investimento ou de compra. Uma forma eficaz de concretizar este objetivo passa pela criação de um «ponto de acesso único europeu» ou «ESAP», que deve facilitar o acesso às informações financeiras e sobre sustentabilidade, bem como ter a capacidade de processar estes dados por máquinas, sempre que possível.

O relator de parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos propõe a alteração do Regulamento ESAP e das diretivas e dos regulamentos «Omnibus», concentrando-se em primeiro lugar nos aspetos relacionados com o formato e a transmissão de dados sobre sustentabilidade, em particular quando a Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas (CISE) introduz novas obrigações de comunicação de informações.

A fim de assegurar um tratamento harmonioso das informações recebidas ou compiladas pelos organismos de recolha e disponibilizadas no ESAP, o Regulamento estabelece alguns requisitos que especificam o formato destas informações e uma primeira lista de metadados que devem ser fornecidos.

É importante que algumas informações sobre sustentabilidade, por exemplo, os planos de transição climática ou determinadas informações sobre a governação das empresas, não só estejam disponíveis em linha nos relatórios de gestão digitalizados, como também sejam acessíveis através da ferramenta de pesquisa do ESAP como metadados. De igual modo, o nível de garantia dos trabalhos de auditoria em matéria de sustentabilidade – limitado ou razoável – é importante para avaliar a robustez dos dados fornecidos pelas empresas e o progresso realizado para alcançar um nível de comunicação de informações sobre sustentabilidade equivalente ao dos relatórios financeiros. Por conseguinte, estas informações devem ser integradas na ferramenta de pesquisa por meio de metadados específicos.

Para facilitar a recuperação e a extração atempada de dados, será necessário conceber as funcionalidades da interface de programação e desenvolver uma lista de etiquetas digitais e metadados a implementar, para além dos já exigidos pelo regulamento proposto. Para o efeito, o Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão (AES, ou seja, a ESMA, a EBA e a EIOPA) será responsável pelo desenvolvimento de projetos de normas técnicas. Tendo em conta o papel central do Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa (EFRAG) no desenvolvimento de normas de comunicação de informações sobre sustentabilidade, este deve participar na seleção e no desenvolvimento destas novas funcionalidades, em particular no que respeita à definição de requisitos para formatos de acessibilidade das informações sobre sustentabilidade e à escolha de etiquetas legíveis por máquina nos relatórios de gestão.

Além disso, a Comissão Europeia está a ponderar a aplicação de taxas de utilização acima de um determinado volume e frequência de utilização de dados no ESAP. O relator propõe que tais encargos também se apliquem quando os dados disponíveis são (re)utilizados para fins comerciais. Para todos os outros casos, deve prevalecer o livre acesso à informação. A este

respeito, a ESMA deve tornar públicos os limites do volume de dados e a frequência de descarregamento acima dos quais se aplicam taxas. Também deve ser capaz de identificar os utilizadores que acederam a um grande volume de informações ou informações atualizadas com frequência, ou que tencionem reutilizar os dados para fins comerciais. Uma declaração digital individual afigura-se uma forma adequada para uma identificação fiável desses utilizadores.

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

### Alteração 1

#### Proposta de diretiva Considerando 1

##### *Texto da Comissão*

(1) No plano de ação para a União dos Mercados de Capitais (UMC)<sup>15</sup>, a Comissão propôs melhorar o acesso do público às informações financeiras e não financeiras das entidades através da criação de um ponto de acesso único europeu (ESAP). A Estratégia de Financiamento Digital da Comissão<sup>16</sup> traçou linhas gerais sobre a forma como a Europa poderá apoiar a transformação digital do setor financeiro nos próximos anos e, mais particularmente, no intuito de promover um financiamento baseado em dados. Na estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável<sup>17</sup>, a Comissão colocou o financiamento sustentável no cerne do sistema financeiro, enquanto meio fundamental para concretizar a transição ecológica da economia da UE, sendo parte integrante do Pacto Ecológico<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma União dos

##### *Alteração*

(1) No plano de ação para a União dos Mercados de Capitais (UMC)<sup>15</sup>, a Comissão propôs melhorar o acesso do público às informações financeiras e não financeiras das entidades, ***em conformidade com a legislação em vigor***, através da criação de um ponto de acesso único europeu (ESAP). A Estratégia de Financiamento Digital da Comissão<sup>16</sup> traçou linhas gerais sobre a forma como a Europa poderá apoiar a transformação digital do setor financeiro nos próximos anos e, mais particularmente, no intuito de promover um financiamento baseado em dados. Na estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável<sup>17</sup>, a Comissão colocou o financiamento sustentável no cerne do sistema financeiro, enquanto meio fundamental para concretizar a transição ecológica da economia da UE, sendo parte integrante do Pacto Ecológico<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma União dos

Mercados de Capitais ao serviço das pessoas e das empresas – novo plano de ação, COM(2020) 590 final de 24.9.2020.

<sup>16</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a [UE], COM(2020) 591 final de 24.9.2020.

<sup>17</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável, COM(2021) 390 final de 6.7.2021.

<sup>18</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto Ecológico Europeu, COM(2019) 640 final de 11.12.2019.

Mercados de Capitais ao serviço das pessoas e das empresas – novo plano de ação, COM(2020) 590 final de 24.9.2020.

<sup>16</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a [UE], COM(2020) 591 final de 24.9.2020.

<sup>17</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável, COM(2021) 390 final de 6.7.2021.

<sup>18</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto Ecológico Europeu, COM(2019) 640 final de 11.12.2019.

## Alteração 2

### Proposta de diretiva Considerando 2

#### *Texto da Comissão*

(2) O ESAP deve ser estabelecido em conformidade com o Regulamento (UE) XXX/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento ESAP]<sup>19</sup> para permitir que os decisores na economia e na sociedade acedam facilmente aos dados e tomem decisões fundamentadas que promovam o funcionamento eficiente do mercado. A implantação de espaços europeus comuns de dados em setores cruciais, **nomeadamente** o setor financeiro, serviria esse propósito. Prevê-se que o mundo financeiro experiencie uma transformação digital nos próximos anos, a qual deve ser apoiada pela União, mais

#### *Alteração*

(2) O ESAP deve ser estabelecido em conformidade com o Regulamento (UE) XXX/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento ESAP]<sup>19</sup> para permitir que os decisores na economia e na sociedade acedam facilmente aos dados e tomem decisões fundamentadas que promovam o funcionamento eficiente do mercado. A implantação de espaços europeus comuns de dados em setores cruciais, **em especial** no setor financeiro, serviria esse propósito. Prevê-se que o mundo financeiro experiencie uma transformação digital nos próximos anos, a qual deve ser apoiada pela União, mais

concretamente, através da promoção do financiamento baseado em dados. Além disso, colocar o financiamento sustentável no cerne do sistema financeiro é fundamental para concretizar a transição ecológica da economia da União. Para que a transição ecológica seja bem-sucedida através do financiamento sustentável, é essencial que as informações relacionadas com a sustentabilidade das empresas sejam facilmente acessíveis aos investidores, permitindo que estes estejam mais bem informados quando tomam decisões de investimento. Neste sentido, é necessário melhorar o acesso do público às informações financeiras e não financeiras sobre as pessoas singulares ou coletivas que são obrigadas a tornar informações públicas ou que **apresentam** voluntariamente informações financeiras e relacionadas com a sustentabilidade das respetivas atividades económicas («entidades») a um organismo de recolha. Uma forma eficaz de proceder a essa melhoria a nível da União é criar uma plataforma centralizada, o ESAP, que permita o acesso eletrónico a todas as informações pertinentes.

---

<sup>19</sup> [Serviços das Publicações: inserir a nota de rodapé correspondente: título completo e referência do JO].

### **Alteração 3**

#### **Proposta de diretiva**

#### **Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

concretamente, através da promoção do financiamento baseado em dados. Além disso, colocar o financiamento sustentável no cerne do sistema financeiro é um meio fundamental para concretizar uma transição ecológica da economia da União, ***assegurando que ninguém nem nenhum local seja deixado para trás***. Para que a transição ecológica seja bem-sucedida através do financiamento sustentável, é essencial que as informações relacionadas com a sustentabilidade das empresas sejam facilmente acessíveis aos investidores, permitindo que estes estejam mais bem informados quando tomam decisões de investimento. Neste sentido, é necessário melhorar o acesso do público às informações financeiras e não financeiras sobre as pessoas singulares ou coletivas que são obrigadas a tornar informações públicas ou que ***pretendam apresentar*** voluntariamente informações financeiras e/ou relacionadas com a sustentabilidade das respetivas atividades económicas («entidades») a um organismo de recolha. Uma forma eficaz de proceder a essa melhoria a nível da União é criar uma plataforma centralizada, o ESAP, que permita o acesso eletrónico a todas as informações pertinentes, ***a disponibilizar em conformidade com a legislação da UE***.

---

<sup>19</sup> [Serviços das Publicações: inserir a nota de rodapé correspondente: título completo e referência do JO].

*Alteração*

***(7a) A Diretiva (UE) .../... [Diretiva constante do documento 2021/0104(COD)] do Parlamento Europeu e do Conselho \* relativa à comunicação de informações sobre***

*sustentabilidade das empresas alargou o requisito de divulgação de informações ambientais, sociais e de governação a todas as grandes empresas e, em certa medida, a todas as empresas cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado da União, exceto as microempresas. Os mesmos requisitos abrangem também as empresas de países terceiros que exerçam uma atividade significativa no território da União e que tenham uma filial ou sucursal na União, a fim de assegurar a responsabilização das empresas no que diz respeito ao seu impacto nas pessoas e no ambiente, bem como a igualdade de condições de concorrência para as empresas que operam na União. A Diretiva (UE) .../... [Diretiva constante do documento 2021/0104(COD)] esclarece as categorias de informações necessárias e introduz normas de comunicação de informações – incluindo a legibilidade por máquina das informações para as empresas sediadas na União – e esses requisitos devem agora ser alargados também às demonstrações financeiras. A fim de assegurar a coerência e a igualdade de condições com os requisitos aplicáveis às empresas da União, devem aplicar-se requisitos semelhantes às empresas de países terceiros que exercem uma atividade significativa no território da União.*

---

*\* Diretiva .../... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que altera a Diretiva 2013/34/UE, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, no que respeita à comunicação de informações sobre a sustentabilidade das empresas (JO L ... ..., p. ...).*

## Alteração 4

### Proposta de diretiva

#### Artigo 9 – n.º 1-A (novo)

Diretiva 2013/34/EU

Artigo 29-D (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***É inserido o seguinte artigo 29.º-D:***

***«Artigo 29.º-D***

***Formato eletrónico único de  
comunicação de informações***

***1. As empresas abrangidas pelos requisitos do artigo 19.º-A da presente diretiva devem elaborar as suas demonstrações financeiras e o seu relatório de gestão no formato eletrónico de comunicação de informações especificado no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/815\* da Comissão, e marcar o respetivo relatório sobre sustentabilidade, incluindo as divulgações previstas no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com o formato eletrónico de comunicação de informações especificado nesse regulamento delegado.***

***2. As empresas-mãe abrangidas pelos requisitos do artigo 29.º-A devem elaborar as suas demonstrações financeiras consolidadas e o seu relatório de gestão consolidado no formato eletrónico de comunicação de informações especificados no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/815 e marcar a respetiva comunicação de informações sobre sustentabilidade, incluindo as divulgações previstas no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com o formato eletrónico de comunicação de informações especificado nesse regulamento delegado.***

*\* Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018, que complementa a Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a especificação de um formato eletrónico único de comunicação de informações (JO L 143 de 29.5.2019, p. 1).»*

## **Alteração 5**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 9 – n.º 1**

Diretiva 2013/34/UE

Artigo 33-A – n.º 1 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

1. A partir de 1 de janeiro de 2025, os Estados-Membros devem assegurar que, ao tornarem públicas as demonstrações financeiras anuais, **o relatório** de gestão, as demonstrações financeiras consolidadas, o relatório de gestão consolidado, o relatório de auditoria e o relatório sobre os pagamentos a governos devidamente aprovados, nos termos do artigo 30.º e do artigo 42.º da presente diretiva, as empresas a que se refere o artigo 19.º-A e o artigo 29.º-A transmitem essas demonstrações financeiras anuais, relatório de gestão, demonstrações financeiras consolidadas, relatório de gestão consolidado, relatório de auditoria e relatório sobre pagamentos a governos ao organismo de recolha a que se refere o n.º 3 do presente artigo, com vista a disponibilizar essas informações no ESAP estabelecido nos termos do Regulamento (UE) XX/XXXX [Regulamento ESAP] do Parlamento Europeu e do Conselho\*.

---

\* Regulamento (UE) XX/XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um ponto de acesso único

#### *Alteração*

1. A partir de 1 de janeiro de 2025, os Estados-Membros devem assegurar que, ao tornarem públicas as demonstrações financeiras anuais, **os relatórios** de gestão **e de sustentabilidade**, as demonstrações financeiras consolidadas, o relatório de gestão consolidado, o relatório de auditoria e o relatório sobre os pagamentos a governos devidamente aprovados, nos termos do artigo 30.º, **do artigo 40.º-A** e do artigo 42.º da presente diretiva, as empresas a que se refere o artigo 19.º-A, o artigo 29.º-A **e, a partir de 2028, o artigo 40.º-A** transmitem essas demonstrações financeiras anuais, relatório de gestão, demonstrações financeiras consolidadas, relatório de gestão consolidado, relatório de auditoria e relatório sobre pagamentos a governos ao organismo de recolha a que se refere o n.º 3 do presente artigo, com vista a disponibilizar essas informações no ESAP estabelecido nos termos do Regulamento (UE) XX/XXXX [Regulamento ESAP] do Parlamento Europeu e do Conselho\*.

---

\* Regulamento (UE) XX/XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um ponto de acesso único

européu (ESAP) destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis em relação a serviços financeiros, mercados de capitais e sustentabilidade (JO L [...] de [...], p. [...]).

européu (ESAP) destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis em relação a serviços financeiros, mercados de capitais e sustentabilidade (JO L [...] de [...], p. [...]).

## **Alteração 6**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 9 – n.º 1**

Diretiva 2013/34/UE

Artigo 33-A – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b) – subalínea i)

#### *Texto da Comissão*

(i) todos os nomes da empresa à qual as informações dizem respeito,

#### *Alteração*

(i) todos os nomes da empresa à qual as informações dizem respeito, ***incluindo, se for caso disso, o nome das filiais identificadas nos termos do artigo 29.º-A, n.º 3-A,***

## **Alteração 7**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 9 – n.º 1**

Diretiva 2013/34/UE

Artigo 33-A – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b) – subalínea ii)

#### *Texto da Comissão*

(ii) o identificador de entidade jurídica da empresa, especificado nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) XX/XXXX [Regulamento ESAP],

#### *Alteração*

(ii) o identificador de entidade jurídica da empresa ***e, se for caso disso, no caso duma empresa-mãe, o identificador de entidade jurídica das respetivas filiais,*** especificado nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) XX/XXXX [Regulamento ESAP],

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Alteração de determinadas diretivas no que respeita ao estabelecimento e ao funcionamento do ponto de acesso único europeu	
<b>Referências</b>	COM(2021)0724 – C9-0437/2021 – 2021/0379(COD)	
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ECON 14.2.2022	
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	JURI 14.2.2022	
<b>Comissões associadas - data de comunicação em sessão</b>	7.7.2022	
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Pascal Durand 28.2.2022	
<b>Exame em comissão</b>	13.7.2022	3.10.2022
<b>Data de aprovação</b>	29.11.2022	
<b>Resultado da votação final</b>	+: 18 -: 0 0: 2	
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Pascal Arimont, Ilana Cicurel, Pascal Durand, Virginie Joron, Gilles Lebreton, Karen Melchior, Sabrina Pignedoli, Jiří Pospíšil, Adrián Vázquez Lázara, Marion Walsmann, Tiemo Wölken, Javier Zarzalejos	
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Alessandra Basso, Patrick Breyer, Angelika Niebler, Emil Radev, Nacho Sánchez Amor	
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	João Albuquerque, Michael Gahler, Claude Gruffat	

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

18	+
ID	Alessandra Basso
NI	Sabrina Pignedoli
PPE	Pascal Arimont, Michael Gahler, Angelika Niebler, Jiří Pospíšil, Emil Radev, Marion Walsmann, Javier Zarzalejos
RENEW	Ilana Cicurel, Pascal Durand, Karen Melchior, Adrián Vázquez Lázara
S&D	João Albuquerque, Nacho Sánchez Amor, Tiemo Wölken
VERTS/ALE	Patrick Breyer, Claude Gruffat

0	-

2	0
ID	Virginie Joron, Gilles Lebreton

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções